



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP 65995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019-CM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E AOS DEMAIS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se deslocar para fora do município a serviço da Câmara Municipal

§ 1º - As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos Agentes Públicos, com a localidade do destino da viagem, se dentro ou fora do estado.

§ 2º - Entende-se como diária, para fins desta Lei o período de 24(vinte e quatro) horas, incluindo-se pernoite, em que o agente público permanecer fora do Município.

§ 3º - Para deslocamento por período inferior a 24(vinte e quatro) horas, ou que não se necessite de pernoite, mas tão somente alimentação e transporte, será concedida apenas o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) da diária.

§ 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar a tabela de diárias para atualização de valores através de decreto legislativo, até o limite percentual auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano imediatamente anterior.

§ 5º - – Não serão concedidas diárias para o deslocamento dentro do território do município.

Art. 2º- Fica fixado o valor da diária do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei, segundo a tabela abaixo:

PRESIDENTE E VEREADORES

DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS DE ATÉ 200 KM	DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	CAPITAL DO ESTADO SÃO LUIS/MA	FORA DO ESTADO
R\$ 350,00	R\$ 450,00	810,00	R\$ 1.215,00

“COMPROMISSO COM O TRABALHO”
ADM: 2019/2020



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP 65995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15

SERVIDORES

DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	DENTRO DO ESTADO EM UM RAIOS ACIMA DE 200 KM	CAPITAL DO ESTADO SÃO LUIS/MA	FORA DO ESTADO
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

Art. 3º - O agente Político do Poder Legislativo ou o Servidor da Câmara Municipal que requisitar a diária perceberá:

- I- Uma diária integral no caso de pernoite;
- II- Meia diária quando o afastamento não exigir pernoite;

Art. 4º - O servidor ou os agentes políticos que receberem diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, ficam obrigados a restituí-las no prazo de 03(três) dias úteis.

§ 1º - Na hipótese do solicitante retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituí-las em igual prazo expresso do *caput*, bem como, se o tempo de afastamento for maior que o previsto inicialmente o servidor ou agente político receberá a diferença.

§ 2º - Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério do Presidente, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

§ 3º - A redução da quantidade de diárias fica a critério do Presidente da Câmara Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara.

§ 4º - Quando o Servidor Público se afastar da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente da Câmara ou Membros da Mesa fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 5º - Especificamente quanto ao servidor público e quando se tratar de curso de capacitação, o custo com a inscrição será arcado pela Câmara independentemente da concessão de diárias.

Art. 5º - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de restrito interesse do Município de Feira Nova do Maranhão/MA.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez. E em casos de emergências serão empenhadas e pagas no decorrer ou após o deslocamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em cada exercício financeiro.

"COMPROMISSO COM O TRABALHO"
ADM: 2019/2020

C..M.F.N: Praça Central, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão- MA-CEP: 65.995-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/n – Centro CEP 65995-000 CNPJ 01.616.268/0001-15

Art. 8º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua. revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 01 dias do mês de Maio de 2019.

Rosi Gois de Arruda
ROSI GOIS DE ARRUDA
Presidente